

**DECRETO Nº 040/2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no contido na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, e

CONSIDERNANDO o que dispõe a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo por agentes de segurança em todo o território nacional;

CONSIDERANDO importância de bem aparelhar a Guarda Municipal de Itapissuma, a fim de aperfeiçoar o desenvolvimento de suas atribuições institucionais de promover a segurança e a preservação do patrimônio público e apoiar os serviços municipais;

CONSIDERNANDO a necessidade de regulamentação do uso de instrumentos não letais pelos integrantes da Guarda Municipal, estabelecendo normas de habilitação, prescrição de medidas preventivas, fiscalização e procedimentos para o seu emprego;

CONSIDERANDO ainda os termos da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que estabelece Diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública;

**DECRETA:**

EMENTA: Autoriza e regulamenta o uso e aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – (IMPO) pela Guarda Municipal de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º Fica autorizado o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos integrantes habilitados da Guarda Municipal de Itapissuma, nos termos da regulamentação disposta no presente Decreto.

§ 1º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Instrumentos de menor potencial ofensivo – IMPO conjunto de técnicas, armas, munições e equipamentos projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, com intuito de preservar vidas e minimizar danos à integridade física dos envolvidos, visando cumprir preceitos validadores do restabelecimento da Ordem Pública e simultaneamente normas nacionais e internacionais de Direitos Humanos;

II – Não letalidade – conceito que rege toda a produção, utilização e aplicação de técnicas, tecnologias, armas, munições e equipamentos de menor potencial ofensivo em atuações efetuadas pela Guarda Municipal, priorizando o uso racional da força e a utilização de todos os recursos disponíveis e possíveis para preservar a vida e a integridade física dos envolvidos;

III – Técnicas de menor potencial ofensivo conjunto de métodos utilizados para resolver um determinado litígio ou realizar uma diligência que demande o uso da força através de instrumentos de menor potencial ofensivo, priorizando o uso racional da força e a preservação da vida e integridade física dos envolvidos na situação;

IV – Armas não letais – são aquelas desenvolvidas com a finalidade de provocar situações extremas às pessoas atingidas, fazendo com que sofram dor ou incômodo, forte o bastante para interromperem um comportamento violento, mas de forma que tal interrupção não provoque risco à vida desta pessoa em condições normais de utilização.

V – Munições de menor potencial ofensivo (não letais): são as munições desenvolvidas com objetivo de causar a redução da capacidade operativa e/ou combativa do agressor ou oponente;

VI – Equipamentos de menor potencial ofensivo: todos os artefatos, armas e munições, desenvolvidos e empregados com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas envolvidas em

um determinado litígio, com intuito de preservar vidas e minimizar danos à integridade física dos envolvidos;

VII – Equipamentos de proteção: todo dispositivo ou produto, de uso individual (EPI) ou coletivo (EPC) destinado à redução de riscos à integridade física ou à vida dos agentes de segurança pública;

VIII - Força: intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei;

IX – Nível do uso da força: intensidade da força escolhida pelo agente de segurança pública em resposta a uma ameaça real ou potencial;

X – Princípio da conveniência: a força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos;

XI – Princípio da legalidade: os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei;

XII – Princípio da moderação: o emprego da força pelos agentes de segurança pública deve sempre que possível, além de proporcional, ser moderado, visando sempre reduzir o emprego da força;

XIII – Princípio da necessidade: determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos;

XIV – Princípio da proporcionalidade: o nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública;

XV – Uso diferenciado da força: seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.

§ 2º Este Decreto autoriza somente o porte de armas específicas para atuações não letais.

Artigo 2º. São atribuições da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito:

I – Editar atos normativos disciplinando o uso de instrumentos e técnicas de menor potencial ofensivo pelos integrantes da Guarda Municipal, definindo:

- a) Os tipos de instrumentos e técnicas autorizadas.
- b) As circunstâncias técnicas adequadas à utilização de instrumentos não letais, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros não envolvidos no evento.
- c) O conteúdo e a carga horária mínima para os cursos de capacitação e habilitação dos integrantes da Guarda Municipal em técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo que tenham sido objeto de autorização prévia.

II – Tomar as providências necessárias sempre que for introduzida alguma alteração nos instrumentos e técnicas de menor potencial ofensivo, estabelecendo módulos de capacitação e reciclagem específicos com vistas à habilitação e aperfeiçoamento ao novo tipo ou modelo.

III – Descartar, de acordo com os procedimentos indicados pelos órgãos de controle, as armas, munições e demais equipamentos de menor potencial ofensivo, quando considerados inadequados para o uso, atentando para os instrumentos controlados.

IV – Encaminhar relatórios periódicos à Divisão de Recursos Operacionais da Guarda Municipal, informando as ações não letais promovidas pelos guardas municipais, com o objetivo de monitorar e controlar o uso efetivo da força utilizada nas diligências.

V – Controlar a guarda, utilização, manutenção e aquisição dos instrumentos de menor potencial ofensivo da Guarda Municipal de Olinda, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Tombamento sob número de registro próprio das armas, munições e demais equipamentos de menor potencial ofensivo, destinados a Guarda Municipal de Itapissuma;
- b) Registrar a entrega e restituição das armas, munições e demais equipamentos de menor potencial ofensivo mediante protocolo específico;

- c) Cientificar o integrante habilitado da Guarda Municipal acerca do porte ser vinculado exclusivamente ao exercício de suas tarefas no local definido e durante o seu horário de expediente;
- d) Designar encarregados pela manutenção e vistoria periódicas das armas, munições e demais equipamentos de menor potencial ofensivo que integrem o acervo municipal, levando em consideração as particularidades de cada instrumento;
- e) Solicitar autorização ao órgão militar competente, nos termos estabelecidos no Decreto Federal n. 3.665/2000, para aquisição produtos controlados, devendo informar o produto que se pretende adquirir, a quantidade, a empresa onde será feita a aquisição, o local onde será depositado e o fim a que se destina.

Artigo 3º. São requisitos prévios para autorização do porte de armas, munições e demais equipamentos de menor potencial ofensivo pelos integrantes da Guarda Municipal de Itapissuma:

- I – Frequência e aprovação em curso de formação e capacitação cujo conteúdo programático habilite o uso de armamentos não letais;
- II – Aptidão aferida em exames psicossociais periódicos, emitidos por profissional registrado no Conselho Regional de Psicologia;
- III – Outras exigências a serem definidas pelo Secretário de Segurança.

Artigo 4º Após o término do expediente, o guarda municipal a quem foi confiado o porte, providenciará a restituição da arma, munição e/ou equipamento de menor potencial ofensivo que esteja em seu poder, junto ao Comando da Guarda Municipal, mediante protocolo de devolução.

Parágrafo Único: é vedado ao Guarda Municipal permanecer com o instrumento fora do local e do horário de expediente, salvo mediante autorização expressa do Comando da Guarda Municipal, em ato devidamente motivado.

Artigo 5º A habilitação do integrante da Guarda Municipal será vinculada apenas as técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo definidos por meio de ato normativo do Secretário de Segurança, sendo vedado o uso de qualquer meio ou equipamento, mesmo que de natureza similar sem que este tenha sido objeto de definição prévia.

Parágrafo Único: Incidirá ilícito administrativo grave, sem prejuízo da caracterização de ilícito de ordem civil ou penal, ao integrante da Guarda Municipal que utilizar instrumento de menor potencial ofensivo em desacordo com requisitos estabelecidos neste Decreto, bem como daqueles definidos por meio de ato normativo expedido pelo Secretário de Segurança Urbana, ainda que não resulte em disparo, lesão ao portador ou a terceiro.

Artigo 6º Os instrumentos de menor potencial ofensivo só deverão ser acionados em casos de legítima defesa própria ou de terceiros, contra perigo iminente de morte ou lesão grave, ficando proibido o uso de forma que possa provocar lesões desnecessárias ou risco injustificado ao portador ou a terceiros.

Artigo 7º Não é legítimo o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo nas seguintes hipóteses:

I - Contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que, mesmo na posse de algum tipo de arma;

II – Contra veículo que desrespeite bloqueio em via pública, a não ser que o ato represente um risco imediato de morte ou lesão grave aos guardas municipais ou a terceiros.

Artigo 8º Não é permitida a prática dos chamados “disparos de advertência” ou de apontar a arma ou equipamento de menor potencial ofensivo indiscriminadamente contra pessoas em abordagens.

Artigo 9º Todo guarda municipal que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 02 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica.

Artigo 10 As armas, munições e equipamentos de menor potencial ofensivo são de posse individual do integrante da Guarda Municipal cujo nome conste registrado no livro de protocolo, sendo proibido o empréstimo, cessão ou entrega a outrem, mesmo habilitado, enquanto perdurar a posse.

Artigo 11 É vedado ao servidor, mesmo que integrante da Guarda Municipal portar armas, munições ou equipamentos de menor potencial ofensivo pertencentes ao acervo da Secretaria de Segurança para o qual não esteja devidamente habilitado e designado, não importando o tipo ou modelo.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

Artigo 12 Cabe ao Secretário Executivo da Guarda Municipal, segundo o seu juízo de conveniência e oportunidade, definir o uso de instrumento de menor potencial ofensivo pelo guarda municipal.

Artigo 13 Qualquer integrante da Guarda Municipal poderá ter sua autorização suspensa em sede de medida cautelar.

Artigo 14 Os guardas municipais que dispararem e/ou utilizarem instrumentos de menor potencial ofensivo, deverão preencher um relatório individual, a ser encaminhado à Divisão de Recursos Operacionais da Guarda Municipal, o qual deverá conter as seguintes informações:

- I – Circunstâncias e justificativa que levaram o uso da força por parte do guarda municipal;
- II – Medidas adotadas antes de usar os instrumentos de menor potencial ofensivo ou as razões pelas quais elas não puderam ser contempladas;
- III – tipo de arma e de munição, quantidade de disparos efetuados, distância e pessoa contra a qual foi disparada a arma;
- IV – Número de feridos e/ou mortos atingidos pelo instrumento de menor potencial ofensivo utilizado pelo guarda municipal e as respectivas regiões corporais atingidas;
- V – Ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso;
- VI – Se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.

Artigo 15 Quando o uso do instrumento de menor potencial ofensivo ou uso da força causar lesão ou morte, o guarda municipal envolvido deverá realizar as seguintes ações:

- I – Facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos;
- II – Promover a correta preservação do local da ocorrência;
- III – Comunicar o fato ao seu superior imediato e à autoridade competente;
- IV – Observar o disposto no artigo 14 do presente Decreto.

Artigo 16 Quando o uso do instrumento de menor potencial ofensivo ou uso da força causar lesão ou morte, a Secretaria de Segurança deverá realizar as seguintes ações:

- I - Facilitar a assistência e/ou auxílio médico do ferido;
- II – Recolher e identificar as armas, munições ou qualquer outro equipamento que esteja na posse dos envolvidos, vinculando-os aos seus respectivos portadores no momento da ocorrência, sem prejuízo da apuração e ocasional identificação daqueles responsáveis pelos mencionados instrumentos;
- III - Solicitar perícia criminalística para o exame de local e objetos, bem como exames médico legais;
- IV – Comunicar os fatos aos familiares ou amigos da pessoa ferida ou morta;
- V – Iniciar sindicância para investigação imediata dos fatos e circunstâncias do emprego da força;
- VI – Promover a assistência médica às pessoas feridas em decorrência da intervenção;
- VII – Promover o devido acompanhamento psicológico dos guardas municipais envolvidos em ocorrências com resultado letal, permitindo-lhes superar ou minimizar os efeitos decorrentes do fato;
- VIII – Afastar temporariamente do serviço operacional, para avaliação psicológica e redução do estresse, os guardas municipais envolvidos diretamente em ocorrências com resultado letal.

Artigo 17 Os critérios de recrutamento e seleção para os guardas municipais deverão levar em consideração o perfil psicológico necessário para lidar com situações de estresse, uso da força e de instrumentos de menor potencial ofensivo.

Artigo 18 Os processos seletivos para ingresso na Guarda Municipal e os cursos de formação, capacitação e especialização dos guardas municipais devem incluir conteúdos relativos aos direitos humanos.

Artigo 19 As atividades de treinamento fazem parte do trabalho rotineiro dos guardas municipais e não deverão ser realizadas em seu



horário de folga, de maneira a serem preservados os períodos de descanso, lazer e convivência sócio familiar.

Artigo 20 A renovação da habilitação para uso de instrumentos de menor potencial ofensivo em serviço deve ser feita com periodicidade mínima de 01 (um) ano.

Artigo 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2018.

  
**OSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal

Dê Ciência,  
Registre-se  
Publique-se, e  
Cumpra-se